

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

"Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências."

**EMENDA Nº _____
(Do Deputado Gerson Gabrielli e outros)**

Dê-se á letra "b" do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, alterado pelo art. 1º , a seguinte redação:

" Art. 155.

§ 2º

V-

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e medicamentos de uso humano definidos em lei complementar e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais.

..... "

Justificativa

A emenda inclui os medicamentos de uso humano entre os produtos a serem favorecidos com uma alíquota menor do ICMS. A iniciativa facilitará o acesso da população aos medicamentos, cujo custo pesa consideravelmente no bolso das camadas mais sofridas do povo.

Além do mais, a emenda vai ao encontro dos projetos se almejar o êxito de programas dessa natureza, se não conjuga-los com ações no setor da saúde, como aliás, reconhece sua Excelência o Presidente da Republica na mensagem que trouxe ao Parlamento no começo da atual Legislatura. A imposição de uma alíquota tributária menos para o setor, como estamos propondo, pode ser o primeiro e mais importante passo na "implementação de uma Política de Assistência Farmacêutica" , anunciada pelo atual Governo na Mensagem retrocidada.

Sala da Comissão em de junho de 2003

Gerson Gabrielli
Deputado Federal